



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

**CONTRATO Nº 62/2022.**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2022**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.253.702/0001-09, com Sede na Rua Eduardo Tim, 3570, Fazenda São Borja, São Leopoldo/RS, neste ato representado pelo Sr. Carlos Magnum Davila.

**DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais constituídos da chamada “bica corrida” a ser utilizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito e pela Secretaria Municipal da Agricultura para recuperação das Estradas Vicinais do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O preço global total do presente contrato é de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), para a aquisição de 2.000m<sup>3</sup> (dois mil metros cúbicos) de “bica corrida” ao preço de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), que será pago mensalmente



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

até o quinto dia útil do recebimento do material, apurando-se o total mensal por relatório de retirada de materiais junto a jazida da empresa fornecedora.

§1º: O pagamento se dará através de transferência bancária.

§2º: A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O presente instrumento terá validade a partir de 06 de setembro de 2022 até 05 de setembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA CARTA CONVITE**

O presente contrato é oriundo do Processo de Licitação na Modalidade Carta Convite de nº 02/2022, Processo Administrativo nº 1.021/2022, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Retirar o material na jazida da contratada, sendo responsável pelo transporte do material;

II - Recusar o recebimento do material se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, podendo rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Proceder à entrega do material dentro do prazo fixados neste contrato

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Prestar informações sobre o objeto do contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na entrega do material;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal:



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

a) 50% do valor do contrato terá cobertura da seguinte rubrica da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

- Projeto: 2601
- Elemento: 33905054
- Recurso: 01

a) 50% do valor do contrato terá cobertura da seguinte rubrica da Secretaria Municipal da Agricultura;

- Projeto: 2701
- Elemento: 33905054
- Recurso: 01

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

I) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

II) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para entrega do material;

III) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL DO CONTRATO**

Ficam designados como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei, o Sr. Fabiano Lumertz Justo para os materiais utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, e o Sr. Cidinei Evaldt Hahn para os materiais utilizados pela Secretaria Municipal da Agricultura, servidores públicos, os quais atestarão a aceitabilidade dos materiais recebidos.



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado na Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ELEIÇÃO DO FORO**

As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

**DO FECHO**

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 06 de setembro de 2022.

ALEXANDRE MODEL EVALDT  
Prefeito Municipal  
Representante Legal do Contratante

CARLOS MAGNUM DAVILA  
Representante do Contratado

FABIANO LUMERTZ JUSTO  
Fiscal do Contrato

CIDINEI EVALDT HAHN  
Fiscal do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

1 - .....

2 - .....

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Giovani Pacheco Trajano